

## **PROJETO DE LEI Nº 56/ 2000.**

**DÁ DENOMINAÇÃO AOS BAIRROS  
DA SEDE DO MUNICÍPIO DE  
CABECEIRA GRANDE (MG) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE,**  
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da  
Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele,  
em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Sede do Município de Cabeceira Grande (MG), passa a  
ser composta de cinco bairros com a seguintes delimitações:

**I - BAIRRO CENTRO** – Inicia-se no cruzamento das Ruas Dep. Ciro Aguiar Maciel, Jacinta Machado e José Alves Viana, segue por esta última até seu início; converte-se à esquerda, e segue pela Avenida Central até a Rua Palmital; convertendo-se à direita nesta, seguindo por ela até a Rua Minas Gerais; converte-se à esquerda nesta, e segue até a Rua Formosa; nesta converte-se à esquerda, daí segue até encontrar-se com a Rua Rio Preto; convertendo-se à esquerda nesta, seguindo até seu final, continuando pela Rua Deputado Ciro Aguiar Maciel; seguindo por esta até o seu final no cruzamento, ponto de início do Bairro.

**II - BAIRRO PLANALTO** – Inicia-se no cruzamento da Rua Formosa com a Rua Minas Gerais; seguindo por esta até a Rua Palmital; convertendo-se à esquerda nesta, seguindo por esta até a Rua Sadita Ribeiro; convertendo-se à esquerda nesta, e segue até a Rua Formosa; converte-se à esquerda nesta, e segue até o cruzamento, ponto de início Bairro.

**III- BAIRRO ALVORADA** - Inicia-se no cruzamento da Rua Sadita Ribeiro com a Rua Formosa; segue por esta até a Avenida Central; converte-se à direita nesta, e segue até a Rua Castelar; converte à esquerda nesta, daí segue-se até a Rua Dep. Eduardo Lucas; converte-se à direita

nesta, e segue até a Rua Salvino Corrêa Matos; converte-se à esquerda nesta, e segue até o inicio da Rua Rio Preto; convertendo-se à esquerda nesta, seguindo até a Rua Formosa; converte-se à esquerda, nesta, e segue novamente por esta até o cruzamento, ponto de início Bairro.

**IV - BAIRRO VEREDAS** - Inicia-se na primeira residência da Rua Palmital, segue por esta até a Rua Dep. Ciro Aguiar Maciel; converte-se à esquerda nesta, e segue por esta até seu inicio, daí, continua pela Rua Rio Preto até a Rua Salvino Corrêa de Matos; converte-se à esquerda nesta, e segue até a Rua Santa Maria; converte-se à esquerda nesta, e segue até a Rua Formosa; converte-se à direita nesta, e segue por esta até o final do perímetro urbano na Rod. Cabeceira Grande à Brasília.

**V - BAIRRO SANTANA** - Inicia-se no cruzamento das Ruas Dep. Ciro Aguiar Maciel, José Alves Viana e Jacinta Machado, segue por esta última, até o seu final; daí, continua pela Rua Joaquim Santana de Melo Filho, até a Rua Geraldo Telheiro; converte-se à esquerda nesta, e segue até a Rod. Unaí a Cabeceira Grande; converte-se à esquerda nesta, daí, segue até a Rua José Alves Viana; converte-se à esquerda nesta, e segue até o cruzamento, ponto de início Bairro.

**Parágrafo Único** – Cada Bairro terá seu limite territorial sempre pela esquerda das vias citadas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, com exceção da 2<sup>a</sup> conversão do Bairro I, da 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> do Bairro III, e a última conversão do Bairro IV.

**Art. 2º** - As denominações preconizadas no artigo anterior, originam-se da vontade popular, expressa na pesquisa feita junto aos dos bairros.

**§1º**- Excetua-se no previsto neste artigo, o Bairro Centro, onde não foi feito pesquisa.

**Art.3º** - É concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos endereços comerciais e residenciais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande (MG), 05 de Dezembro de 2.000.

**VEREADOR LEONARDO MAGELA**